



ATA DA 33^a SESSÃO, EM 4 DE MAIO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** O Presidente Gilson Barbosa propôs voto de pesar pelo falecimento (3/5/21) da senhora Rubenita Lucena da Silva, sogra do doutor Paulo Sérgio, juiz da 2^a Vara Cível de Natal. Proposição aprovada à unanimidade, com associação da Procuradoria Regional Eleitoral. O **Desembargador Cláudio Santos informou diligências acerca de revisão/alteração do Regimento Interno.** **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600001-23.2021.6.20.0037.** PROTOCOLO: 8526. ORIGEM: ALMINO AFONSO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** **RELATOR DESIGNADO: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Cargo - Vereador. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (ALMINO AFONSO/RN), AURINILSON LEAO CARLOS FILHO E FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS. RECORRIDO: ALICYA CORDEIRO EVANGELISTA PONTES, JOSE ALVES PONTES FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DOS REIS, JAIR BATISTA TORRES E RITA MOURA DE MELO NUNES. **O advogado Osmar José Maciel de Oliveira realizou sustentação oral.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, rejeitou a preliminar de irregularidade formal e, por maioria, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, nos termos do voto condutor da juíza Érika Tinoco, redatora para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator, o juiz Carlos Wagner e o desembargador Gilson Barbosa. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600160-14.2020.6.20.0000**. PROTOCOLO: 7039. ORIGEM: NATAL-RN.

RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN), ROBINSON MESQUITA DE FARIA E FRANKLIN ROCHA DE AZEVEDO. **O advogado Fábio Cunha Alves Sena realizou sustentação oral.**

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer técnico e em dissonância com o parecer ministerial, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do órgão estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, no Estado do Rio Grande do Norte, relativas ao exercício de 2019, e, via de consequência, DETERMINAR a aplicação da importância não empregada na política afirmativa prescrita pelo art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, no valor de R\$ R\$ 20.753,35 (vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, dentro do exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, sem prejuízo do montante a ser destinado no respectivo exercício, sob pena de acréscimo de 12,5% do valor previsto, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600330-11.2020.6.20.0024**. PROTOCOLO: 8289. ORIGEM: PARELHAS-RN.

RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Vereador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. RECORRENTE: WELLINGTON ARAUJO SILVA. RECORRIDO: DEIXE EU CUIDAR DE VOCE 11-PP / 25-DEM / 40-PSB / 22-PL / 10-REPUBLICANOS / 45-PSDB / 55-PSD.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-41.2020.6.20.0047**. PROTOCOLO: 8496. ORIGEM: ALTO DO

RODRIGUES-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DANTAS. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de preclusão; no mérito, à unanimidade, com as ressalvas do juiz Fernando Jales, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto por Francisco Pereira Dantas para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do candidato alusivas ao pleito de 2020, afastando-se a determinação de recolhimento ao erário do valor correspondente a R\$ R\$ 1.508,80 (hum mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos) imposta na sentença, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão.

Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600260-56.2020.6.20.0068. PROTOCOLO: 8533. ORIGEM: JAÇANÃ-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RELATOR DESIGNADO: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: EDNALDO DA SILVA ARAUJO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto condutor do juiz Carlos Wagner e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o relator originário e o juiz Fernando Jales.

Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600080-48.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 8490. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Omissão de Informações Obrigatórias. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: FRANCISCO BERISMAR SOUZA BESERRA, EMANUELY MARIA MAIA, ASSIS ISMAEL FERNANDES E MARIA JAINE DE AGUIAR SILVA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600429-12.2020.6.20.0046. PROTOCOLO: 8431. ORIGEM: PUREZA-RN. RELATOR ORIGINAL: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador.

RECORRENTE: JOAO MARIA MARTINS DE OLIVEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, com as ressalvas de posicionamento do desembargador Cláudio Santos e dos juízes Fernando Jales e Geraldo Mota, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL N° 0600265-78.2020.6.20.0068.** PROTOCOLO: 8534. ORIGEM: JAÇANÃ-RN. **RELATOR ORIGINAL:** ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: REGINALDO SILVA DE ARAUJO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600053-33.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8736. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Matéria Administrativa. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) - Exercício 2020, apresentado pela Unidade de Auditoria Interna deste Regional, o qual informou as atividades desempenhadas no ano de 2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com fundamento nos arts. 4º, I e 5º, da Resolução CNJ nº 308/2020, e nos arts. 7º, I e 8º, da Resolução TRE/RN n.º 21/2020 (Estatuto de Auditoria Interna), nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600054-18.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8746. ORIGEM: GOIANINHA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 09ª ZONA ELEITORAL – GOIANINHA/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper a requisição do servidor ALUIZIO FAUSTINO DA SILVA, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, com efeitos

retroativos ao dia 16/04/2021, de acordo com a informação de fl. 9, com o consequente retorno do servidor ao órgão público de origem, nos termos da Lei nº 6.999/82 e da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600057-70.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8770. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução apresentada (fls. 18/27), que institui a Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CNJ nº 363/2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral